

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL SOBRE  
DENÚNCIA A CANDIDATO A DIRETOR

**Denunciante:** Sérgio Wesner Viana

**Denunciado:** Fabrício Sobrosa Affeldt

**Data da denúncia:** 01/10/2019

1. **Do teor da denúncia (texto na íntegra) – formulário recebido em 01/10/2019:**

*“Os eleitores estão sendo convidados a participarem de um evento na página do Facebook que utiliza a marca da campanha do professor Fabrício, após as 22 horas do dia 30.09.2019. O convite tem sido enviado por apoiadores de sua campanha eleitoral para centenas de pessoas conforme print em anexo. Solicitamos providências.”*

2. **Manifestação do candidato Fabrício Sobrosa Affeldt (texto na íntegra, conforme e-mail enviado, em 03/10/2019:**

*“Em relação à denúncia do candidato Sérgio Wesner Viana, contra mim, Fabrício Sobrosa Affeldt, em relação à minha conduta, faço a defesa a seguir: 1) Na página de minha campanha não foi criado **nenhum evento**, conforme pode ser observado no print screen abaixo (ver documento original – grifo nosso), da página de eventos da rede social que utilizei para divulgar minha campanha. 2) Em relação a eventos de outras pessoas, informo que na minha página PESSOAL, aceitei a um evento que havia sido criado por um apoiador, na data de 30 de setembro de 2019, à 21:26, realizando a publicação em minha página nesta data e horário, conforme print screen abaixo (ver documento original – grifo nosso), data que estava dentro do período de campanha e que, portnato, prova que o evento foi criado antes da data de encerramento da campanha. 3) Informo que toda a minha conduta foi adequada e dentro das normas eleitorais, dentro do período e de acordo com o que estabelece o Art. 15. do REGULAMENTO ELEITORAL: Art. 15. **Os candidatos** terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do Campus e **em meios eletrônicos**, das 7h do dia 11 **às 22h do dia 30 de setembro**, quanto à campanha de primeiro turno; e das 7h do dia 08 às 22h do dia 21 de outubro, quanto à campanha de*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Porto Alegre*

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre

*segundo turno. 4) Por fim, informo que na reunião de encerramento da campanha, com os dois candidatos e com a Comissão Eleitoral de Porto Alegre foi informado que as redes e páginas poderiam ficar ativas após o período. Ainda assim, na s redes sociais, não há qualquer observação de minha solicitação ou convite, não há qualquer “curtida” minha em outros eventos ou em postagens, ou há qualquer postagem posterior ao período que foi estabelecido nas regras, portanto, não representando conduta violadora da norma eleitoral. Sendo o que havia, coloca-se à disposição para esclarecimentos.”*

3. ***Análise e Parecer da Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre:***

A Comissão Eleitoral Local, após as diligências, verificou tratar-se de uma publicação realizada em página da rede social do Facebook de um apoiador de campanha e, não, uma publicação realizada pelo próprio candidato Fabrício.

Quanto à tempestividade da publicação na página, referente ao período de campanha eleitoral, a comissão verificou que a publicação inicial foi realizada durante o período legal de campanha eleitoral.

Diante do fato exposto, a Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre, com base no artigo 21, § 2º, II, do Regulamento Eleitoral, julgar que a conduta apresentada na denúncia não é considerada irregular.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2019.

Comissão Eleitoral Local do Campus Porto Alegre  
(o original encontra-se assinado e arquivado)